



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO X – EDIÇÃO 2916 - DATA 13/07/2024**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Individuais
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS INDIVIDUAIS

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 636/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **MARCOS ROBERTO SALES**, do cargo de **Agente Regional, da Administração Regional I, da Secretaria Municipal de Governo**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de julho de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 637/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 139, de 25 de março de 2023, **RESOLVE** nomear **MARCOS ROBERTO SALES**, para o cargo de **Coordenador de Projetos Especiais Nível IV, do Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-4**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de julho de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 638/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **MARIA EDUARDA CABRAL CERQUEIRA**, para o cargo de **Agente Regional, da Administração Regional I, da Secretaria Municipal de Governo**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de julho de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## LICITAÇÕES

**ADITIVO Nº338-2024-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. CONTRATADA: W FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA COMERCIAL.** Aditar o Contrato nº 4-2020-0521C, firmado em 03/07/2023. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 1.395.000,00, será prorrogado por até 12 a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 2.790.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024.**

**COMUNICADO - CORREÇÃO EDITALÍCIA LICITAÇÃO Nº 34-2024-09L - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35-2024-PE. Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de eletrônicos e eletrodomésticos para atender as escolas de tempo integral de educação infantil municipal de Feira De Santana - BA, conforme Programa Educação em Tempo Integral regularizado pelo FNDE. Encontra-se disponível no site: [www.portalcompraspublicas.com.br](http://www.portalcompraspublicas.com.br), [correção ao edital](#). Feira de Santana, 12/07/2024. Taian Lopes – Núcleo Preparatório.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO LICITAÇÃO nº 111-2023-09L - PREGÃO ELETRÔNICO nº 107-2023-PE OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza com corte de grama, roça mecanizada e manual, capinação, restelamento, retirada de galhadas, varrição e recolhimento de resíduos resultantes. Serviço de poda e remoção de árvores, a fim de atender as necessidades da rede. **ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO / CONTRARRAZÕES. **INTERESSADAS:** CSL CAROARA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP Recorrente / SUSTENTARE SANEAMENTO S.A. - Contrarrazoante. Conforme o **Parecer nº 448-2024-PGM-R**, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: “Diante dos argumentos acima transcritos, bem como a legislação pertinente e princípios, opinamos pelo CONHECIMENTO E INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa CSL CAROARA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-EPP, mantendo-se a Decisão da Pregoeira que a considerou inabilitada para o certame, bem como a Decisão que considerou habilitada a empresa SUSTENTARE SANEAMENTO S.A..”, **RATIFICO** o referido parecer. Feira de Santana, 11 de julho de 2024. **Anaci Bispo Paim** – Secretária Municipal de Educação.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO LICITAÇÃO nº 111-2023-09L - PREGÃO ELETRÔNICO nº 107-2023-PE OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza com corte de grama, roça mecanizada e manual, capinação, restelamento, retirada de galhadas, varrição e recolhimento de resíduos resultantes. Serviço de poda e remoção de árvores, a fim de atender as necessidades da rede. **ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO / CONTRARRAZÕES. **INTERESSADAS:** MADUREIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - Recorrente/ SUSTENTARE SANEAMENTO S.A. - Contrarrazoante. Conforme o **Parecer nº 447-2024-PGM-R**, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: “Diante dos argumentos acima transcritos, bem como a legislação pertinente e princípios, opinamos pelo CONHECIMENTO E INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa MADUREIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, mantendo-se a Decisão da Pregoeira em seus integrais termos.”, **RATIFICO** o referido parecer. Feira de Santana, 11 de julho de 2024. **Anaci Bispo Paim** – Secretária Municipal de Educação.





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 362-2024-10I - Processo Administrativo Nº 624-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA LANCINHO, NO EVENTO BYE BYE SÃO JOÃO DA GABRIELA NO BAIRRO GABRIELA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA, NO DIA 13/07/2024 - SHOW EM PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. CONTRATADA: M M A PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Amparo legal: art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 12/07/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 362-2024-10I – CONTRATO Nº 580-2024-10C - Processo Administrativo Nº 624-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA LANCINHO, NO EVENTO BYE BYE SÃO JOÃO DA GABRIELA NO BAIRRO GABRIELA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA, NO DIA 13/07/2024 - SHOW EM PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. CONTRATADA: M M A PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA . VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Assinatura do Contrato: 12/07/2024, Feira de Santana, 12/07/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 364-2024-10I - Processo Administrativo Nº 622-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO ZEFA DI ZECA, NO EVENTO 1ªCAVALGADA ELITE MACHA-HUMILDES DISTRITO DE FEIRA DE SANTANA-BA, NO DIA 14/07/2024 - SHOW EM PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. CONTRATADA: ESTRELAR PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME. VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Amparo legal: art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 12/07/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 364-2024-10I – CONTRATO Nº 581-2024-10C - Processo Administrativo Nº 622-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO ZEFA DI ZECA, NO EVENTO 1ªCAVALGADA ELITE MACHA-HUMILDES DISTRITO DE FEIRA DE SANTANA-BA, NO DIA 14/07/2024 - SHOW EM PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. CONTRATADA: ESTRELAR PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME . VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Assinatura do Contrato: 12/07/2024, Feira de Santana, 12/07/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 365-2024-10I - Processo Administrativo Nº 626-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA MARROM SOCIETY, NO EVENTO BYE BYE SÃO JOÃO DA GABRIELA NO BAIRRO GABRIELA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA, NO DIA 13/07/2024 - SHOW EM PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. CONTRATADA: VBB INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO D SERVIÇOS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Amparo legal: art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 12/07/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 365-2024-10I – CONTRATO Nº 583-2024-10C - Processo Administrativo Nº 626-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA MARROM SOCIETY, NO EVENTO BYE BYE SÃO JOÃO DA GABRIELA NO BAIRRO GABRIELA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA, NO DIA 13/07/2024 - SHOW EM PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. CONTRATADA: VBB INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO D SERVIÇOS LTDA . VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Assinatura do Contrato: 12/07/2024, Feira de Santana, 12/07/2024





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 363-2024-10I - Processo Administrativo Nº 623-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA SERESTÃO DO LOPES, NO EVENTO BYE BYE SÃO JOÃO DA GABRIELA NO BAIRRO GABRIELA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA, NO DIA 13/07/2024 - SHOW EM PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. CONTRATADA: M M A PRODUcoes MUSICAIS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Amparo legal: art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 12/07/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 363-2024-10I – CONTRATO Nº 582-2024-10C - Processo Administrativo Nº 623-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA SERESTÃO DO LOPES, NO EVENTO BYE BYE SÃO JOÃO DA GABRIELA NO BAIRRO GABRIELA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA, NO DIA 13/07/2024 - SHOW EM PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. CONTRATADA: M M A PRODUcoes MUSICAIS LTDA . VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Assinatura do Contrato: 12/07/2024, Feira de Santana, 12/07/2024

---

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 366-2024-10I - Processo Administrativo Nº 625-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA BAHIA BEND, NO EVENTO BYE BYE SÃO JOÃO DA GABRIELA NO BAIRRO GABRIELA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA, NO DIA 13/07/2024 - SHOW EM PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. CONTRATADA: FLAVIANO PINHEIRO SANT ANA. VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Amparo legal: art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 12/07/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 366-2024-10I – CONTRATO Nº 584-2024-10C - Processo Administrativo Nº 625-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA BAHIA BEND, NO EVENTO BYE BYE SÃO JOÃO DA GABRIELA NO BAIRRO GABRIELA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-BA, NO DIA 13/07/2024 - SHOW EM PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. CONTRATADA: FLAVIANO PINHEIRO SANT ANA . VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Assinatura do Contrato: 12/07/2024, Feira de Santana, 12/07/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.





## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 539/2024

Republicada por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 171, e seguintes da Lei Complementar 01/94,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar a instauração de novo Processo Administrativo, considerando o extravio da documentação, bem como a impossibilidade de restauração dos autos do processo administrativo, criado através da Portaria nº 741, publicado no DOFS - Ano I, Edição 102, de 29/10/2015, em cumprimento a sentença proferida no processo nº 0501084-64.2013.8.05.0080.

**Art. 2º** - Determinar a revogação da Portaria nº 741, publicado no DOFS - Ano I, Edição 102, de 29/10/2015.

**Art. 3º** - Para cumprimento dos artigos anteriores, fica criada a Comissão, que será composta pelos seguintes servidores:

#### Titulares:

- I. José Gil Ramos Lima da Penha, matrícula nº. 01072525-6;
- II. Suelen Assis Moreira, matrícula nº 60006097-5;
- III. Michele Costa Santos Cerqueira, Matrícula nº 01075216-8.

#### Suplentes:

- I. Luis Rogério Rios da Silva, matrícula nº 01083404-5;
- II. Elisângela Cristina dos Santos Lima, matrícula nº 01076032-3.

**Parágrafo único** - A Presidência da Comissão será exercida pelo primeiro integrante, e nas suas ausências ou impedimentos, pelos membros titulares subsequentes.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de julho de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Nº 543/2024** – **Dispensar** a pedido a Professora, **JUSSARA LIPSIA MARTINS ALMEIDA**, Matrícula 010057960, da função de **DIRETORA**, Escola Municipal de Educação Infantil Alda Marques, Símbolo **FGE – 07**, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2024.

**Nº 544/2024** – **Designar** a Professora, **MERCIA BEZERRA DA SILVA NONATO**, matrícula: 60.002.804-4 para exercer a função **DIRETORA**, Escola Municipal de Educação Infantil Alda Marques, Símbolo FGE – 07.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de julho de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**PORTARIA Nº 545/2024**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor 1.302/2024, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 594/2024, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **JOSELITA FERREIRA DE ALMEIDA ALVES**, Professora, Matrícula nº 01.008.968-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de julho de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**PORTARIA Nº 546/2024**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE revogar** a Portaria Nº 410/2023, Ano IX, Edição 2455, de 27 de Abril de 2023, publicada no Diário Oficial de Feira de Santana, referente à **Averbação do Tempo de Serviço** para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público da servidora **MARIZETE BORGES MASCARENHAS**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula nº 08.033.865-7, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de julho de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**Nº 547/2024** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor nº 671/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **JANEUMA DE SALES SANTOS**, técnico em enfermagem, matrícula nº 05.000.167-6, lotada na Fundação Municipal Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivo 2009/2014**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 548/2024** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 1.032/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIA CELESTE ALENCAR DE CARVALHO**, Enfermeira, matrícula nº 01.075.670-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivo 2018/2023**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 549/2024** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor nº 447/2024, **RESOLVE** conceder ao servidor **FRANCISCO SILVA RIOS**, agente comunitário de saúde, matrícula nº 08.033.270-6, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivo 2013/2018**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 550/2024** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 1.417/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **ERONILDES CHAVES DE MIRANDA**, Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 08.000.155-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivo 2016/2021**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 551/2024** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor nº 768/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **ANA CLAUDIA PITA CIRQUEIRA**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.020.006-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivo 2006/2011** com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 552/2024** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 1.410/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **IVONETE RIBEIRO ARAUJO**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.121-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivo 2011/2015**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 553/2024** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 1.031/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **RAILDA LIMA DA ANUNCIACAO**, Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 08.000.424-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivo 2016/2021**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 554/2024** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor nº 455/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA**, agente comunitário de saúde, matrícula nº 08.032.242-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivo 2016/2021**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 555/2024** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor nº 445/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **CLAUDETE DE OLIVEIRA SOARES**, agente comunitário de saúde, matrícula nº 08.000.078-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivo 2016/2021**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 556/2024** considerando o que consta do Protocolo de Servidor 1.220/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **CELI MENDES RIOS**, Professor, matrícula nº 01.072.704-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivo 2018/2023** com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 557/2024** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 1.548/2024, **RESOLVE** conceder ao servidor **EDIVALDO MENDES CERQUEIRA**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 01.009.971-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivo 2012/2017**, com efeitos a partir da data de sua publicação.







**Nº 558/2024** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 1.669/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **ROSALINA CRISOSTOMO MIRANDA DANTAS**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 01.078.095-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivo 2015/2020** com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 559/2024** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 2.336/2022, **RESOLVE** conceder a servidora **EDINEIDE FONSECA DE AQUINO RAMOS**, Bioquímica, matrícula nº 05.000.254-1, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivo 2009/2014**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 560/2024** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 1.414/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA**, Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 08.030.508-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivo 2017/2022**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

**Nº 561/2024** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 1.356/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **ANA LINA NAVARRO BARCELOS RODRIGUES**, Técnica em Administração Hospitalar, matrícula nº 05.000.076-3, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivo 2019/2024**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de julho de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### PARECER NORMATIVO Nº: 0277/2024/PGM

**ASSUNTO:** POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO

**A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, incisos I, II, XIV, XXI e XXVI da Lei Complementar do Município de Feira de Santana nº 02/1995;

Considerando o disposto no art. 53, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de conferir maior celeridade na tramitação dos processos no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Feira de Santana – BA;

Considerando os opinativos reiterados e uniformes da Procuradoria Geral do Município de Feira de Santana – BA;

Considerando a necessidade de consolidação e atualização dos atos normativos internos;

Considerando as disposições dos artigos 147, 148 e 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os artigos 59 da Lei Federal 8.666/93 e 128 da Lei Estadual nº 9.433/05, tendo em vista a subsistência da vigência de contratos firmados ao lume da legislação licitatória pretérita;

Passa a proceder à orientação jurídica relacionando os elementos e providências que devem ser adotadas na instrução dos processos de indenização, com vistas a traçar orientação uniforme para os órgãos e entidades da administração pública Municipal.

Preliminarmente, cumpre registrar que, conforme determinação constante no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, as contratações de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública devem ser precedidas, obrigatoriamente, do regular processo de licitação pública ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

*C.F. - Art. 37. XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Portanto, têm-se que a regra geral, é de que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratadas mediante processo de licitação pública. As exceções somente são admitidas nas hipóteses legalmente previstas de dispensa de licitação ou da inexigibilidade.

As hipóteses de dispensa de licitação encontram-se expressamente previstas na legislação específica: Lei Federal nº. 14.133/2021, artigo 75 e Decreto Municipal nº 12.830/2023, artigo 57 (sendo na legislação predecessora, Lei Federal nº 8.666/93, art. 17, incisos I e II e §§ 2º e art. 24 e Lei Estadual nº. 9.433/05, art. 34, incisos I e II, e art. 59). Já as de inexigibilidade de licitação ocorrerão quando efetivamente houver inviabilidade de competição, como previsto no art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e no art. 56 do Decreto Municipal nº 12.830/2023 (na legislação pretérita, art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 60 da Lei Estadual nº. 9.433/05).

No âmbito do Estado da Bahia a matéria referente a licitações e contratos encontra-se disciplinada pela Lei Estadual nº 14.634/2023, enquanto que no âmbito do Município, pelo Decreto Municipal nº 12.830/2023. As legislações Estadual e Municipal referentes à licitação e contratos, por seus turnos, seguem as normas gerais



previstas na legislação da União – Lei Federal nº. 14.133/2021, em cumprimento ao art. 22, inciso XXVII da Constituição Federal.

Em tendo sido celebrado o contrato, a sua prorrogação deve decorrer do enquadramento da situação específica às disposições legais previstas no art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 (sendo, na legislação predecessora, art. 57 da Lei Federal nº 8.666 e art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05).

É com base no instrumento contratual ou no termo aditivo de prorrogação que o setor competente do órgão de origem pode proceder ao empenho da despesa, para posterior liquidação da mesma e realização do pagamento devido, na forma prevista nos arts. 58 a 67 da Lei Federal nº 4.320/46 (que estabelece normas gerais de direito financeiro) e nos arts. 33 a 47 da Lei estadual nº 2.322/66 (que disciplina a administração financeira, patrimonial e de material do Estado da Bahia).

É imperioso o registro de que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho, pelo art. 35 da Lei Estadual nº 2.322/66, que espelha o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

Conforme leciona J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis, *“O empenho não cria a obrigação e, sim, ratifica a garantia de pagamento assegurada na relação contratual existente entre o Estado e seus fornecedores e prestadores de serviço”*. *“Administrativamente poderíamos definir o empenho da seguinte forma: ato de autoridade competente que determina a dedução do valor da despesa a ser realizada da dotação consignada no orçamento para atender a essa despesa”*. Concluem que o empenho de despesa é *“o ato emanado de autoridade competente que vincula dotação de créditos orçamentários para pagamento de obrigação decorrente de lei, contrato, acordo ou ajuste, obedecidas as condições estabelecidas.”*

Os comentaristas da Lei Federal nº 4.320/64, ao analisarem o art. 60, acrescentam que o *“conceito de empenho pressupõe anterioridade. O empenho é ex ante”*, ou seja, anterior à realizada da despesa, pois, pelo *“conceito da Lei 4.320, não há empenho a posteriori.”*

Cabe acrescentar que a Lei Complementar nº 101/00 - LRF, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, no §1º do art. 1º determina que a *“responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”*.

Em expressa disposição, o §4º do art. 16 desta Lei Complementar, constitui condição prévia para empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras - sob pena de a geração de despesa ou assunção de obrigação serem consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15) - que o processo administrativo esteja devidamente instruído com: (i) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e (ii) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, não tendo havido o respectivo processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como nas hipóteses em que mesmo tendo havido a regular contratação não fora providenciada a tempo a prorrogação do ajuste, não haverá um vínculo regular.

Assim, acaso tenham sido prestados serviços ou fornecidos bens foras das hipóteses acima referidas, tais ocorreram sem base contratual e, por consequência, sem fundamento legal.

Contudo, não obstante a inexistência de um vínculo regular, tal nulidade não dispensa a Administração da obrigação de pagar pelos serviços que efetivamente tenham sido prestados ou bens efetivamente entregues, mesmo sem base contratual, podendo o pagamento ser realizado a título de ressarcimento ou indenização, sob pena de se configurar o enriquecimento sem causa, ou ilícito, por parte da Administração.

A Lei Federal nº 14.133/21, nos artigos 147, 148 e 149 (correspondentes artigos 59 da Lei Federal 8.666/93 e 128 da Lei Estadual nº 9.433/05 – legislação anterior) versam sobre nulidade dos contratos, dever de indenizar e as

despesas com indenização, devendo a Administração observar o quanto estabelecido nestes dispositivos legais para efetuar os pagamentos porventura devidos:

*Art. 147. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:*

*(...)*

*Art. 148. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do [art. 147 desta Lei](#), e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.*

*(...)*

*Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.*

Portanto, em tendo sido efetivamente prestado um serviço ou fornecido um bem ao Poder Público, este fato gera consequências jurídicas, como o pagamento a título de indenização (se for o caso) e a necessidade de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Importante asseverar que, no âmbito do Direito Administrativo, o princípio da vedação do enriquecimento ilícito ou sem causa é permeado pelos princípios do direito público e, assim, deve ser aplicado em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (art. 37 *caput*, da CF/88).

A jurisprudência Pátria é pacífica no entendimento de que na hipótese de ocorrência de prestação de serviços em favor da Administração, tem-se como obrigatório o dever de indenizar a prestação, senão vejamos:

*“INDENIZAÇÃO - SERVIÇO PRESTADO À ADMINISTRAÇÃO - OBRIGATORIEDADE. 1. Comprovada a solicitação e a realização de serviço em benefício da Administração, impõe-se a esta o dever de indenizar a prestação. 2. Apelação desprovida. (AC 95.01.25497-6/MG, Rel. Juiz Evandro Reimão Dos Reis (conv), Terceira Turma Suplementar, DJ p.121 de 16/05/2002)”.*

*“APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. RETENÇÃO DE PAGAMENTOS PELO MUNICÍPIO. É cabível a impetração de mandado de segurança contra ato administrativo, supostamente ilegal ou abusivo, de retenção de pagamentos pela administração pública municipal, sem que se configure a pretensão de utilização do writ como substitutivo de ação de cobrança. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. (Apelação Cível Nº 70054388723, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 11/12/2013)”.*

Quando da interpretação do art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 (legislação predecessora), vaticinou o supracitado entendimento jurídico, consubstanciado na Orientação Normativa/AGU nº 04/2009; *in verbis*:

*“A despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa.”*

*Porém, a viabilidade da referida indenização depende da constatação de que o particular não deu causa a referida nulidade, ao prever no parágrafo único da art. 59 da Lei 8.666/93 a seguinte expressão: “contanto que não lhe seja imputável”.*

O pagamento a título de indenização (ou ressarcimento) pressupõe a apuração da caracterização do enriquecimento sem causa (ou ilícito), passível de ser imputada responsabilidade à Administração, traduzida em termos econômicos e monetários, em razão, inclusive, da necessidade de motivação dos atos administrativos.

Não havendo cobertura contratual, a prestação do serviço ou fornecimento do bem foi procedida sem fundamento legal, e, portanto, para que possa ser imputada à Administração a obrigação de efetuar o pagamento, a título de indenização, é necessário a análise pontual de cada situação, devendo o processo ser instruído com os seguintes elementos:

1. Informação, prestada pela autoridade competente, sobre os fundamentos fáticos e jurídicos que autorizaram a prestação dos serviços ou o fornecimento do bem;
2. Comprovação do efetivo fornecimento do bem ou da execução do serviço, por meio de relatório circunstanciado no qual deve constar:
  - 2.1. em se tratando de fornecimento de bens: documento relacionando os bens que efetivamente foram fornecidos para a Administração, elaborado e assinado por técnico do setor competente do órgão/entidade, discriminando os valores unitários e globais, como foi realizada a fiscalização dessa entrega e demais elementos essenciais à apuração das circunstâncias e locais de entrega dos bens;
3. Caracterização da circunstância emergencial fática que ensejou a autorização da prestação do serviço ou do fornecimento do bem;
4. Razões da escolha do fornecedor do bem ou do prestador do serviço;
5. Comprovação da adequação do valor cobrado com os preços de mercado;
6. Indício de responsabilidade de quem deu causa à realização da despesa;
7. Eventual imputação de responsabilidade do fornecedor ou prestador do serviço.

Ademais, mister se faz que a Administração adote as providências:

(I) apure a certeza e liquidez do crédito;

(II) só efetue os pagamentos referentes aos bens efetivamente entregues ou aos serviços que tenham sido efetivamente prestados, exigindo a apresentação dos comprovantes dos pagamentos efetuados aos empregados vinculados à prestação dos serviços, bem como do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias, e acautelando-se para não proceder à duplicidade de pagamentos;

(III) proceda a regular retenção dos encargos legais incidentes sobre os pagamentos.

Adotadas todas as providências relacionadas neste parecer, deverá ser firmado o Termo de reconhecimento de débito, indenização e quitação de créditos, cuja minuta apresentamos em anexo.

Considerando a natureza sistêmica da orientação ora traçada, sugerimos que seja concedido efeito normativo ao presente parecer, nos termos do art. 1º, incisos I, II, XIV, XXI e XXVI, da Lei Complementar do Município de Feira de Santana nº 02/1995;

**ANTÔNIO AUGUSTO GRAÇA LEAL**  
PROCURADOR GERAL



MINUTA DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS PESSOA JURÍDICA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA – BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio da Secretaria Municipal \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo titular da Pasta \_\_\_\_\_, autorizado pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.E de \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_ (identificar) pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecido(a) na \_\_\_\_\_, representado(a) neste ato pelo Sr.(ª) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de nº \_\_\_\_\_, firmam o presente Termo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O Município de Feira de Santana – Bahia reconhece que a empresa \_\_\_\_\_ (identificar), prestou os serviços de \_\_\_\_\_ - ou forneceu os bens (consignar com clareza a origem do crédito, seja prestação de serviços ou fornecimento de bens), mencionados na(s) Nota(s) Fiscal(s) de nº. \_\_\_\_\_(citar), no valor total de R\$ \_\_\_\_\_( valor também por extenso), sem o devido respaldo contratual.

Cláusula Segunda: A \_\_\_\_\_(identificar a pessoa jurídica) declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos na(s) Nota(s) Fiscal(s) que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre (a prestação dos serviços ou o fornecimento, conforme for) indicados, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

Cláusula Terceira: Em face do disposto nos artigos 147, 148 e 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Feira de Santana – Bahia, para os efeitos preconizados em tais disposições legais.

Cláusula Quarta: O Município de Feira de Santana – Bahia se obriga a efetuar o pagamento da importância de R\$ \_\_\_\_\_ (indicar com numeral e por extenso), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de \_\_\_\_\_ (unidade de tempo, dias ou meses) a contar da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial.

Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de nº. \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, em favor de \_\_\_\_\_( preencher com as informações).

Cláusula Quinta: Efetuado o depósito bancário, a \_\_\_\_\_ (pessoa jurídica destinatária) confere ao Município de Feira de Santana – Bahia, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços de \_\_\_\_\_ - ou fornecimento dos bens, no mês de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, referente a fatura de nº \_\_\_\_\_, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irreatável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

Cláusula Sexta: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula Sétima: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Feira de Santana, de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Feira de Santana - BA

\_\_\_\_\_  
Fornecedor ou Prestador do Serviço

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF





MINUTA DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS PESSOA FÍSICA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA – BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio da Secretaria Municipal \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo titular da Pasta \_\_\_\_\_, autorizado pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.E de \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_ (identificar) pessoa, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_, conforme instrumento de representação que se faz anexar, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de nº \_\_\_\_\_, firmam o presente Termo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O Município de Feira de Santana – Bahia reconhece que a empresa \_\_\_\_\_ (identificar), prestou os serviços de \_\_\_\_\_ - ou forneceu os bens (consignar com clareza a origem do crédito, seja prestação de serviços ou fornecimento de bens), mencionados na(s) Nota(s) Fiscal(s) de nº. \_\_\_\_\_(citar), no valor total de R\$ \_\_\_\_\_( valor também por extenso), sem o devido respaldo contratual.

Cláusula Segunda: A \_\_\_\_\_(identificar a pessoa jurídica) declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos na(s) Nota(s) Fiscal(s) que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre (a prestação dos serviços ou o fornecimento, conforme for) indicados, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

Cláusula Terceira: Em face do disposto nos artigos 147, 148 e 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Feira de Santana – Bahia, para os efeitos preconizados em tais disposições legais.

Cláusula Quarta: O Município de Feira de Santana – Bahia se obriga a efetuar o pagamento da importância de R\$ \_\_\_\_\_ (indicar com numeral e por extenso), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de \_\_\_\_\_ (unidade de tempo, dias ou meses) a contar da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial.

Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de nº. \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, em favor de \_\_\_\_\_ ( preencher com as informações).

Cláusula Quinta: Efetuado o depósito bancário, a \_\_\_\_\_ (pessoa jurídica destinatária) confere ao Município de Feira de Santana – Bahia, por este instrumento, assim como pela prestação dos serviços de \_\_\_\_\_ - ou fornecimento dos bens, no mês de \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, referente a fatura de nº \_\_\_\_\_, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irreatável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

Cláusula Sexta: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula Sétima: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Feira de Santana, de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Feira de Santana - BA

\_\_\_\_\_  
Fornecedor ou Prestador do Serviço

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF





## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### REPUBLICAÇÃO

**ADITIVO DE OFÍCIO Nº 51/2024/1224AS onde se lê ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO SORRISO DA INFÂNCIA VELHO leia-se ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DA INFÂNCIA Objeto.:** O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **82/2023/1224S** com o encerramento previsto para 30/06/2024, concedemos aditivo de “Prazo” prorrogando-o para 30/11/2024

**ADITIVO DE PRAZO Nº 27/2024/1224AS ASSOCIAÇÃO C. E C. DE APOIO AO ADOLESCENTE DO PARQUE LAGOA SUBAÉ Objeto.:** O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **71/2023/1224S** com o encerramento previsto para onde se lê 30/06/2024 leia-se 30/04/2024, concedemos aditivo de “Prazo” prorrogando-o para onde se lê 30/11/2024 leia-se 30/06/2024.

---

**Extrato de Parceria:** Parceria de Fomento de Subvenção Social de Nº **09/2024/10S** oriundo de Emenda Parlamentar Municipal entre o Município de Feira de Santana e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FÊNIX LENDÁRIOS CNPJ.: 45.890.864/0001-64 Objeto:** Transferência de recursos financeiros de Subvenção social para oportunizar a prática esportiva na modalidade do Futsal de forma Educacional, trabalhando o desenvolvimento físico, psicológico e social de jovens e adultos na faixa etária de 16 a 35 anos. Valor Total. 20.000,00 Vigência: 21/05/2024 a 30/03/2025. Data da assinatura 21/05/2024.

**Extrato de Parceria:** Parceria de Fomento de Subvenção Social de Nº **10/2024/10S** oriundo de Emenda Parlamentar Municipal entre o Município de Feira de Santana e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FÊNIX LENDÁRIOS CNPJ.: 45.890.864/0001-64 Objeto:** Transferência de recursos financeiros de Subvenção social o Projeto visa oportunizar a pratica esportiva na modalidade do Futsal para aproximadamente 90 (noventa) jovens e adultos na faixa etária de 16 a 35 anos ambos os sexos subdivididos em três categorias. Valor Total. 15.000,00 Vigência: 21/05/2024 a 30/03/2025. Data da assinatura 21/05/2024.

**Extrato de Parceria:** Parceria de Fomento de Subvenção Social de Nº **11/2024/10S** oriundo de Emenda Parlamentar Municipal entre o Município de Feira de Santana e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FÊNIX LENDÁRIOS CNPJ.: 45.890.864/0001-64 Objeto:** Transferência de recursos financeiros de Subvenção social para oportunizar a prática esportiva na modalidade do Futsal de forma Educacional, trabalhando o desenvolvimento físico, psicológico e social de jovens e adultos na faixa etária de 16 a 35 anos. Valor Total. 60.000,00 Vigência: 21/05/2024 a 30/03/2025. Data da assinatura 21/05/2024.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CHAMAMENTO PÚBLICO

#### PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana - Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de Cotações de Preços adicionais no prazo de **3 (três) dias úteis**, a partir da publicação, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINA OLÍMPICA DA ESCOLA MUNICIPAL DIVA MATOS PORTELA DE FEIRA DE SANTANA-BA**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme planilha abaixo

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD
01	Prestação de serviços de Manutenção e Limpeza de piscina olímpica com fornecimento de produtos químicos, equipamentos e mão – de – obra, para a perfeita realização dos serviços. A piscina possui as seguintes dimensões e característica: 50.00m de comprimento X 25,00m de largura X 2,00m de profundidade média, volume de água de 2.500,000L, construída em concreto armado com revestimento em azulejo branco.	SRV	12

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: [licitacoes@seduc.feiradesantana.ba.gov.br](mailto:licitacoes@seduc.feiradesantana.ba.gov.br), ou entregar presencialmente no Setor de Compras/Licitação da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o prazo estabelecido.

Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos:

- Documentos relativos à Habilitação Jurídica (Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações, documentos dos sócios e Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);
- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista – Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Feira de Santana-BA 11/07/2024

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de Cotações de Preços adicionais no prazo de 3 (três) dias úteis, com vistas à contratação de empresa para aquisição de dois notebooks para trabalho do setor de redação da Secretaria de Comunicação, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	MARCA	QTS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	NOTEBOOK MEMÓRIA RAM 8GB, 256GB	UN		2		
					VALOR TOTAL	

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: gabinete.secom@pmfs.ba.gov.br, ou entregar presencialmente na Secretaria de Comunicação, respeitando o prazo estabelecido. Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos:

- I) Documentos relativos à Habilitação: Cartão CNPJ;
- II) Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista – Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Feira de Santana, 12 de julho de 2024.

**RENATA CARDOZO MAIA RIBEIRO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 65, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
080000523	Arlete Maria Lacerda de Brito	SMS	Alta administrativa para gozo de licença - premio
600026620	Cassia Mascarenhas Lopes Santiago	SEDUC	Alta a Pedido
600031924	Cristiane Santos costa Lobo	SEDUC	Alta administrativa para gozo de licença - maternidade
08.000.192-9	Jaciara de Jesus da Silva Santos	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 08/01/2025
01.083.233-4	Lediane Rocha Deiro	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 09/10/2024
2336	Marcio José Garcez Vieira	CMFS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 12/11/2024
08.00.335-3	Maricélia Ferreira da Silva	SMS	Alta administrativa para gozo de licença - premio
01.076.037-3	Renilda da Silva Ribeiro	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 10/01/2025
08.000.438-5	Rita de cassia Conceição dos Santos	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 14/08/2024
08.020.047-2	Sara Lima dos Santos	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 08/01/2025

**Art. 2º** - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 12 de julho de 2024.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS  
DIRETORA PRESIDENTE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE JULHO DE 2024**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

### ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
042-2024-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO</b> DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA - FHFS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO <b>TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.</b>	ARQ' TEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	Licitação Nº 007-2023 Pregão Eletrônico Nº 007-2023 Elemento Despesa: 33.90.39.9999 Projeto de Atividade: 2076 Fonte:17990050  <b>PARECER Nº. 070/FHFS/2024</b>	Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses, Reajuste de Valor no percentual de 4,00% perfazendo o montante de R\$ 11.880,00 e Majoração Quantitativa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor reajustado, perfazendo o montante de R\$ 77.220,00 ao Contrato sob Nº 107-2023-1123.	05/07/2024
044-2024-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE <b>ENGENHARIA PARA REFORMA DO GALPÃO - SITUADO NA RUA CAITITÉ, 550 - BAIRRO JARDIM CRUZEIRO, FEIRA DE SANTANA - BAHIA, PARA AMPLIAÇÃO DA CLÍNICA GINECOLÓGICA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS - O HOSPITAL DA MULHER, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.</b>	T. & F. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Licitação Nº 060-2023 Tomada de Preço Nº 002-2023 Elemento Despesa: 33.90.39.9998 Projeto de Atividade: 2076 Fonte:17990050 e 15001002  <b>PARECER Nº. 097/FHFS/2024</b>	Majoração Qualitativa e Quantitativa no percentual aproximado de 50% (cinquenta por cento) sobre o Contrato sob Nº 070-2024-1123, perfazendo o montante de R\$ 369.309,61 .	10/07/2024
045-2024-1123	AQUISIÇÃO DE <b>GÊNEROS ALIMENTÍCIOS</b> PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, UNIDADE PERTENCENTE À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO <b>TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.</b>	RC MACIEL EIRELI ME	Licitação Nº 054-2023 Tomada de Preço Nº 051-2023 Elemento Despesa: 33.90.30.1200 Projeto de Atividade: 2076 Fonte:17990050 e 15001002  <b>PARECER Nº. 104/FHFS/2024</b>	Reequilíbrio Econômico-Financeiro sobre os <b>ITENS: 30, 31, 32, 34, 36, 37, 38 e 39</b> do Contrato sob Nº 041-2024-1123, perfazendo um montante de R\$ 106.621,33.	10/07/2024

Feira de Santana, 11 de julho de 2024.

**GILBERTE LUCAS**  
- DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº. 14.133/21, E EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE QUE DEVEM NORTEAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS, APRESENTA **EXTRATO DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS NO MÊS DE JUNHO DE 2024**, JUNTO A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

**HOMOLOGAÇÃO**

LICITAÇÃO NÚMERO	MODALIDADE E NÚMERO	OBJETO	LICITANTES VENCEDORES	VALOR R\$ ANUAL	DATA DE HOMOLOGAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2024	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, EM CONFORMIDADE COM AS EMENDAS IMPOSITIVAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	RC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.	R\$ 72.000,00	Data: 18/06/2024
			GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.	R\$ 74.200,00	
			M V R DE SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.	R\$ 160.600,00	Prazo <b>90 (noventa) dias</b> , em contrato.  <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos Arts. 107 e 113 da Lei Federal 14.133/21.</i>
			INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.	R\$ 50.780,00	
			KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.	R\$ 112.900,00	
					<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
					Elemento Despesa: 4.4.90.52.0900 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 1500100 Sub Fonte: 1027, 1026, 1028, 1024, 1029, 1033, 0000. <b>Processo ADM: 79-2024</b>

FEIRA DE SANTANA, 11 DE JULHO DE 2024

**GILBERTE LUCAS**  
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

